



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto n.º 26:117, que reorganiza os serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e promulga diversas disposições acêrca dos respectivos funcionários.

**Rectificação** ao decreto n.º 26:176, que reorganiza os serviços do Ministério do Comércio e Indústria.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 26:181** — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Elvas a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à quantia de 100.000\$, dando para isso as necessárias garantias, o qual é destinado a auxiliar a construção de uma casa de operações e quartos particulares.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 26:182** — Insere um artigo na pauta de importação, relativo a compressores, condensadores, evaporadores, colectores ou separadores, para instalações frigoríficas e fôrmas para gelo — Altera a redacção de um artigo da mesma pauta, destinado a papel para forrar casas, qualquer que seja o seu peso por unidade de superficie — Elimina e insere várias rubricas no índice remissivo da referida pauta.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 8:332** — Anula a portaria n.º 8:151, que torna applicável o disposto no n.º 2.º, segundo caso, da portaria n.º 3:545 (melhoria de vencimentos), aos officiaes que desempenhem por acumulação com qualquer outro cargo militar funções docentes (professores, assistentes ou instrutores) dentro da mesma escola ou em qualquer outra.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público que, nos termos do Acôrdo entre Portugal e a Curia Romana, a Santa Sé nomeou Bispo de Trichinopoly o reverendo padre Pedro Leonard, reitor do Seminário Maior da mesma diocese.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 26:183** — Uniformiza as condições de trânsito nas passagens de nivel.

**Declaração** de ter sido autorizado o refôrço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 26:184** — Prorroga até 20 de Janeiro corrente o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029 (entrega das fôlhas de cadastro do pessoal docente dependente da Direcção Geral do Ensino Primário).

**Declarações** de terem sido autorizadas várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 26:117, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, § 2.º, onde se lê: «ao norte do rio Lis, inclusive», deve ler-se: «ao norte do rio Lis, exclusive».

No artigo 16.º, onde se lê: «continuam com as organizações em vigor e os seus quadros», deve ler-se: «continuam com as organizações em vigor, na parte não alterada pelo presente diploma e os seus quadros».

No artigo 23.º, onde se lê: «bom e efectivo serviço no lugar ou lugares», deve ler-se: «bom e efectivo serviço na categoria do lugar ou lugares».

No artigo 26.º, onde se lê: «feitas por concurso, salvo», deve ler-se: «feitas por concurso obrigatório, salvo».

No artigo 28.º, onde se lê: «categoria ou classe para que foram abertos os concursos», deve ler-se: «categoria ou classe de admissão aos concursos».

No artigo 32.º, § 4.º, onde se lê: «a que se refere a alínea e), deve ler-se: «a que se referem as alíneas c) a e)».

No artigo 37.º, onde se lê: «ou indústria sem autorização do Ministro», deve ler-se: «ou indústria, sem autorização do Ministro».

Em 8 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro findo, pelo Ministério do Comércio e Indústria, o decreto n.º 26:176, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, alínea d), n.º 1.º, onde se lê: «com a habilitação mínima do curso complementar dos liceus», deve ler-se: «com a habilitação mínima do curso geral dos liceus».

Em 8 de Janeiro de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

### Decreto n.º 26:181

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Elvas, pedindo autorização para contrair um empréstimo até à quantia de 100.000\$ na Caixa

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 272, 1.ª série, de 23 de Novembro último,

Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, dando para isso as necessárias garantias, o qual é destinado a auxiliar a construção de uma casa de operações e quartos particulares;

Atendendo a que a peticionante se acha nas condições exigidas pelo artigo 425.º do Código Administrativo de 1896 e a que essa resolução foi sancionada pela sua assemblea geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Santa Casa da Misericórdia de Elvas autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à quantia de 100.000\$, que poderá ser caucionado com bens imóveis na posse da referida Misericórdia.

Art. 2.º O referido empréstimo será destinado exclusivamente a auxiliar a construção de uma casa de operações e de quartos particulares de que a Misericórdia carece para o desempenho dos seus fins beneficentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:182

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o artigo seguinte:

Artigo 678-A—Compressores, condensadores, evaporadores, colectores ou separadores, para instalações frigoríficas e fôrmas para gelo.

Pauta máxima . . . . .	Quilograma	504
Pauta mínima . . . . .	Quilograma	502

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do artigo 933 da pauta de importação:

Artigo 933—Papel para forrar casas, qualquer que seja o seu pêso por unidade de superficie.

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Cabula.  
Fôrmas para fabrico mecânico de gelo, ligadas ou não.  
Mafumeira.  
Papel estampado ou pintado, para forrar casas.  
Papel pintado ou estampado, para forrar casas.

Art. 4.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Aparelhos compressores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.  
Aparelhos para usos de laboratório, de quartzo fundido—artigo 830-A.  
Colectores ou separadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.  
Compressores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.  
Condensadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.  
Evaporadores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.  
Fôrmas para o fabrico mecânico de gelo—artigo 678-A.  
Mafumeira—artigo 109.

Papel para forrar casas, qualquer que seja o seu pêso por unidade de superficie—artigo 933.

Separadores ou colectores para instalações frigoríficas—artigo 678-A.

Serpentinas para instalações frigoríficas—artigo 678-A.

Art. 5.º As mercadorias importadas ao abrigo do novo artigo 678-A, criado pelo presente diploma, ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 8:332

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que fique anulada a portaria n.º 8:151, de 27 de Junho de 1935, publicada na *Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série.

Ministério da Guerra, 9 de Janeiro de 1936.—O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, depois de apresentado por Sua Excelência o Presidente da República, nos termos do Acôrdo entre Portugal e a Curia Romana de 15 de Abril de 1928, a Santa Sé nomeou Bispo de Trichinopoly o reverendo padre Pedro Leonard, reitor do Seminário Maior da mesma diocese.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 31 de Dezembro de 1935.—Pelo Director Geral, *Joaquim Maria da Silva Lebre e Lima*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 26:183

Convindo melhorar e uniformizar as condições de trânsito nas passagens de nível;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Compete à Junta Autónoma de Estradas estabelecer e conservar os pavimentos nas passagens de nível, de modo a dar continuidade à faixa de trânsito das estradas nacionais.

Art. 2.º A Junta Autónoma de Estradas, sempre que

seja possível, manterá na passagem de nível o perfil transversal da respectiva estrada entre arestas exteriores das bermas.

Art. 3.º Qualquer obra a executar na faixa ocupada pela via férrea será feita de acôrdo com a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, competindo a esta promover que as empresas ferroviárias efectuem as modificações julgadas indispensáveis em cancelas, correntes, sinalização e quaisquer outros acessórios da via férrea, de forma a observar-se o princípio estabelecido no artigo anterior.

Art. 4.º As despesas resultantes da observância do disposto no artigo 3.º, quando pelos respectivos contratos não pertençam à empresa ferroviária, deverão ser pagas pelo Fundo especial dos caminhos de ferro; todas as restantes, incluindo modificação em aquedutos ou valas, ficarão a cargo da Junta Autónoma de Estradas.

Art. 5.º No caso de, para a exploração da linha férrea, se tornar urgente que uma companhia concessionária proceda ao levantamento do pavimento da estrada sem aviso prévio, deverá a mesma comunicar imediatamente tal facto à Junta Autónoma de Estradas e providenciar para que o trânsito da estrada se possa manter, embora com soluções de carácter provisório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Dezembro de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «De tráfego» do n.º 5) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935) com a importância de 1.020\$, a sair da verba da alínea b) «De outros serviços» do mesmo número, artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1936.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 7 de Janeiro de 1936.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 26:184

Verificando-se a impossibilidade de ser cumprido, por parte de muitos agentes do ensino, o prazo estabelecido

no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029, de 8 de Novembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 20 de Janeiro de 1936 o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029, de 8 de Novembro de 1935, entendendo-se em relação a 1 de Fevereiro do corrente ano a suspensão do abono de vencimentos prevista no artigo 7.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

#### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 241\$50 do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 762.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.160\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 652.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 300\$ da verba de vencimentos para a de gratificação do n.º 1) do artigo 706.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, em relação à Escola Industrial de Passos Manuel.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

